



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1078, DE 28 DE ABRIL 1993

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Data de Criação

28/04/1993

Data de Publicação

03/05/1993

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6020, de 03/05/1993

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Abertura de Crédito

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.078, DE 28 DE ABRIL DE 1993

"Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de Cr\$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), conforme a discriminação abaixo:

2100 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE

2170 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

2170.13754282.228 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Assistenciais de Saúde

FONTE DE RECURSOS - RP - RECURSOS PRÓPRIOS (03)

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

3.1.1.1.03 - Outras despesas variáveis 5.000.000.000

FONTE DE RECURSOS - CONVÊNIOS (06)

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESA DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

3.1.1.1.03 - Outras despesas Variáveis 500.000.000

Art. 2º Os Recursos necessários à execução do Crédito Especial, provirão à conta da estimativa de recursos próprios provenientes do Sistema de Informação Ambulatorial- SIA/SUS - Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS e Convênios do Sistema Único de Saúde.

FONTE DE RECURSOS	Cr\$ 1,00
Próprios - 03	Cr\$ 5.000.000.000,00
Convênios - 06	Cr\$ 500.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 28 de abril de 1993, 105º da República, 91º do Tratado de Petrópolis e 32º do Estado do Acre.

ROMILDO MAGALHÃES

Governador do Estado do Acre